

JUCESP PROTOCOLO  
0.952.264/25-0

247



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA  
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES**

**FLUXUS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

**NIRE 35300658281  
CNPJ 59.556.996/0001-69**

Pelo presente instrumento particular, a sociedade anônima de capital fechado, que gira sob o nome empresarial **FLUXUS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**, com sede e foro jurídico na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 1099, Centro, CEP 13.465-320, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, na data de 19/02/2025, sob o número de identificação do registro de empresas NIRE nº 35300658281 e inscrita no CNPJ nº 59.556.996/0001-69, neste ato representada na forma do Estatuto Social, doravante denominada **EMISSORA**, vem, na melhor forma de direito, celebrar a 1ª (primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DA AUTORIZAÇÃO**

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 1ª (primeira) Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 07 de Abril de 2025.

**II – DOS REQUISITOS**

A emissão das debêntures será realizada com observância prévia dos seguintes requisitos:

1) A Ata da 1ª (primeira) Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 07 de Abril de 2025, que deliberou sobre a 1ª (primeira) emissão privada de debêntures e aprovou suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada por meio eletrônico nos termos do Inciso III, do artigo 294 da Lei 6.404/76.

2) A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada por meio eletrônico nos termos do Inciso III, do artigo 294 da Lei 6.404/76. A Escritura de Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que as debêntures e suas respectivas séries, serão objeto de colocação privada, não se destinando à qualquer tipo de oferta pública, não serão distribuídas, nem admitidas à negociação de mercado, dispensando a intervenção do agente fiduciário dos debenturistas, conforme características definidas neste instrumento.

R. Sete de Setembro, 1099  
Centro - Americana/SP.

(19) 3461-6651

faleconosco@fonsecacontabil.com.br  
www.fonsecacontabil.com.br

### **III – DOS TÍTULOS E SUA EMISSÃO**

As debêntures, cujas condições gerais e características estão definidas neste instrumento, serão emitidas em consonância com o previsto nos itens seguintes:

#### **1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:**

Será emitido um total de **20.000 (vinte mil)** debêntures simples, não conversíveis em ações.

#### **2) NÚMERO DE SÉRIES:**

A emissão será realizada em **65 (sessenta e cinco)** séries distintas. As debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão os mesmos direitos à seus titulares.

#### **3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:**

**3.1)** As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças.

**3.2)** As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de **210 (duzentos e dez)** meses, contados a partir de 01 de Maio de 2025.

#### **4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:**

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia **01 de Maio de 2025**.

#### **5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:**

Na data de início da emissão prevista no item 04, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de **R\$1.000,00** (um mil reais), perfazendo o montante de **R\$.20.000.000,00** (vinte milhões de reais) na data da emissão. A emissão será realizada em 65 (sessenta e cinco) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado à cada série será definido de acordo com a demanda pelas debêntures. As debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão os mesmos direitos à seus titulares.

#### **6) FORMA:**

As debêntures terão a forma nominativa, não endossável, com emissão de certificados representativos.

#### **7) MODALIDADE:**

As debêntures serão emitidas na modalidade simples, não conversíveis em ações.

R. Sete de Setembro, 1099  
Centro - Americana/SP.

(19) 3461-6651

faleconosco@fonsecacontabil.com.br  
www.fonsecacontabil.com.br



**8) ESPÉCIE:**

As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia, os direitos creditórios da carteira de ativos da Emissora representados por créditos à receber de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, decorrentes de operações comerciais, industriais, da prestação de serviços, do agronegócio, de créditos imobiliários e afins, adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças, firmado entre a Emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela Emissora serão objeto de ajustes diários de posição contemplando o pagamento do valor nominal unitário atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

**9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:**

As debêntures desta emissão, vencerão no prazo de **240** (duzentos e quarenta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 01 de Maio de 2045, data em que a Emissora deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12 e nos certificados das debêntures.

**10) COLOCAÇÃO:**

As debêntures serão objeto de colocação privada, não se destinando à qualquer tipo de oferta pública, não serão distribuídas, nem admitidas à negociação de mercado, dispensando a intervenção do agente fiduciário dos debenturistas.

**11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:**

O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$1.000,00 (um mil reais).

**12) BASE DE REMUNERAÇÃO:**

**12.1)** A base de remuneração do valor unitário das debêntures será atribuída de acordo com cada série:

**Série 01)** A base de remuneração da **série 01** será de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 02)** A base de remuneração da **série 02** será de 0,90% (zero vírgula noventa por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 03)** A base de remuneração da **série 03** será de 1,00% (um por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 04)** A base de remuneração da **série 04** será de 1,10% (um vírgula dez por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 05)** A base de remuneração da **série 05** será de 1,20% (um vírgula vinte por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

R. Sete de Setembro, 1099  
Centro - Americana/SP.

(19) 3461-6651

faleconosco@fonsecacontabil.com.br  
www.fonsecacontabil.com.br

**Série 06)** A base de remuneração da **série 06** será de 1,30% (um vírgula trinta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 07)** A base de remuneração da **série 07** será de 1,40% (um vírgula quarenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 08)** A base de remuneração da **série 08** será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 09)** A base de remuneração da **série 09** será de 1,60% (um vírgula sessenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 10)** A base de remuneração da **série 10** será de 1,70% (um vírgula setenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 11)** A base de remuneração da **série 11** será de 1,80% (um vírgula oitenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 12)** A base de remuneração da **série 12** será de 1,90% (um vírgula noventa por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 13)** A base de remuneração da **série 13** será de 2,00% (dois por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 14)** A base de remuneração da **série 14** será de 2,10% (dois vírgula dez por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 15)** A base de remuneração da **série 15** será de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 16)** A base de remuneração da **série 16** será de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 17)** A base de remuneração da **série 17** será de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 18)** A base de remuneração da **série 18** será de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 19)** A base de remuneração da **série 19** será de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 20)** A base de remuneração da **série 20** será de 2,70% (dois vírgula setenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 21)** A base de remuneração da **série 21** será de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 22)** A base de remuneração da **série 22** será de 2,90% (dois vírgula noventa por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 23)** A base de remuneração da **série 23** será de 3,00% (três por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

**Série 24)** A base de remuneração da **série 24** será de 3,10% (três vírgula dez por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.



R. Sete de Setembro, 1099  
Centro - Americana/SP.

(19) 3461-6651

- Série 25)** A base de remuneração da **série 25** será de 3,20% (três vírgula vinte por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 26)** A base de remuneração da **série 26** será de 3,30% (três vírgula trinta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 27)** A base de remuneração da **série 27** será de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 28)** A base de remuneração da **série 28** será de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 29)** A base de remuneração da **série 29** será de 3,60% (três vírgula sessenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 30)** A base de remuneração da **série 30** será de 3,70% (três vírgula setenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 31)** A base de remuneração da **série 31** será de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 32)** A base de remuneração da **série 32** será de 3,90% (três vírgula noventa por cento) expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 33)** A base de remuneração da **série 33** será de 4,00% (quatro por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 34)** A base de remuneração da **série 34** será de 4,10% (quatro vírgula dez por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 35)** A base de remuneração da **série 35** será de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 36)** A base de remuneração da **série 36** será de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 37)** A base de remuneração da **série 37** será de 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 38)** A base de remuneração da **série 38** será de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 39)** A base de remuneração da **série 39** será de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 40)** A base de remuneração da **série 40** será de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 41)** A base de remuneração da **série 41** será de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 42)** A base de remuneração da **série 42** será de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 43)** A base de remuneração da **série 43** será de 5,00% (cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- Série 44)** A base de remuneração da **série 44** será de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.



R. Sete de Setembro, 1099  
Centro - Americana/SP.

(19) 3461-6651

- Série 45)** A base de remuneração da **série 45** será o acumulado do C.D.I. mais 1,00% (um por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 46)** A base de remuneração da **série 46** será o acumulado do C.D.I. mais 1,50% (um virgula cinqüenta por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 47)** A base de remuneração da **série 47** será o acumulado do C.D.I. mais 2,00% (dois por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 48)** A base de remuneração da **série 48** será o acumulado do C.D.I. mais 2,50% (dois virgula cinqüenta por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 49)** A base de remuneração da **série 49** será o acumulado do C.D.I. mais 3,00% (três por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 50)** A base de remuneração da **série 50** será o acumulado do C.D.I. mais 3,50% três vírgula cinqüenta por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 51)** A base de remuneração da **série 51** será o acumulado do C.D.I. mais 4,00% (quatro por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 52)** A base de remuneração da **série 52** será o acumulado do C.D.I. mais 4,50% (quatro vírgula cinqüenta por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 53)** A base de remuneração da **série 53** será o acumulado do C.D.I. mais 5,00% (cinco por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 54)** A base de remuneração da **série 54** será o acumulado do C.D.I. mais 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 55)** A base de remuneração da **série 55** será o acumulado do C.D.I. mais 6,00% (seis por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 56)** A base de remuneração da **série 56** será o acumulado do C.D.I. mais 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 57)** A base de remuneração da **série 57** será o acumulado do C.D.I. mais 7,00% (sete por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 58)** A base de remuneração da **série 58** será o acumulado do C.D.I. mais 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 59)** A base de remuneração da **série 59** será o acumulado do C.D.I. mais 8,00% (oito por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 60)** A base de remuneração da **série 60** será o acumulado do C.D.I. mais 8,50% (oito vírgula cinqüenta por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 61)** A base de remuneração da **série 61** será o acumulado do C.D.I. mais 9,00% (nove por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 62)** A base de remuneração da **série 62** será o acumulado do C.D.I. mais 9,50% (nove vírgula cinqüenta por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 63)** A base de remuneração da **série 63** será o acumulado do C.D.I. mais 10,00% (dez por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 64)** A base de remuneração da **série 64** será o acumulado do C.D.I. mais 11,00% (onze por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.
- Série 65)** A base de remuneração da **série 65** será o acumulado do C.D.I. mais 12,00% (doze por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base 12 (doze) meses.



12.2) Na ausência de apuração e/ou divulgação das referidas taxas por prazo superior a 30 (trinta) dias contados daquela data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal deverá ser convocada Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a **EMISSORA**, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última taxa divulgada conhecida na data de encerramento do último período até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas. A EMISSORA pagará "pro rata temporis" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado.

### 13) DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos à que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Americana/SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

13.2) A remuneração poderá ser paga mensalmente, semestralmente, anualmente, sendo que a periodicidade do pagamento da remuneração poderá ser fixada entre a **EMISSORA** e o **DEBENTURISTA**.

13.3.) As debêntures poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade.

13.4.) O resgate das debêntures, assim como da sua remuneração, poderá ser solicitado em prazo inferior ao prazo de vencimento das mesmas, todavia o pagamento será realizado nos seguintes prazos:

- a) de até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação, para valores de resgate de até R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais),
- b) de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da solicitação, para valores de resgate entre R\$.50.000,01 (cinquenta mil e um centavo de real) até R\$.100.000,00 (cem mil reais),
- c) de até 90 (noventa) dias, a partir da data da solicitação, para valores de resgate entre R\$.100.000,01 (cem mil e um centavo de real) até R\$.200.000,00 (duzentos mil reais),
- d) de até 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da solicitação, para valores de resgate entre R\$.200.000,01 (duzentos mil e um centavo de real) até R\$.400.000,00 (quatrocentos mil reais),
- e) de até 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data da solicitação, para valores de resgate entre R\$.400.000,01 (quatrocentos mil e um centavo de real) até R\$.600.000,00 (seiscentos mil reais),
- f) de até 300 (trezentos) dias, a partir da data da solicitação, para valores de resgate entre R\$.600.000,01 (seiscentos mil e um centavo de real) até R\$.1.000.000,00 (um milhão de reais),

R. Sete de Setembro, 1099  
Centro - Americana/SP.

(19) 3461-6651

faleconosco@fonsecacontabil.com.br  
www.fonsecacontabil.com.br



g) de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data da solicitação, para valores de resgate acima de R\$.1.000.000,00 (um milhão de reais),

#### **14) AMORTIZAÇÕES**

Fica estabelecido, que a critério da Diretoria, devidamente formalizado, poderão, dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrerem amortizações mensais e/ou periódicas da remuneração.

#### **15) JUROS MORATÓRIOS:**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **16) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:**

A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

**16.1)** Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

#### **17) VENCIMENTO ANTECIPADO:**

Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

**17.1)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**, cujo valor global ultrapasse R\$.500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela **EMISSORA**, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

**17.2)** pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor;

**17.3)** decretação de falência da **EMISSORA**;

R. Sete de Setembro, 1099  
Centro - Americana/SP.

(19) 3461-6651

falecohosco@fonsecacontabil.com.br  
www.fonsecacontabil.com.br



17.4) falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

17.5) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

#### **18) PUBLICIDADE:**

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos e publicados por meio eletrônico nos termos do Inciso III, do artigo 294 da Lei 6.404/76.

#### **19) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:**

O direito à juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

#### **IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

A **EMISSORA** está adicionalmente obrigada a:

1) fornecer aos debenturistas:

1.1) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas relativas a esse período;

1.2) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término do exercício social, as Demonstrações Contábeis completas referentes ao período, conforme exigências da legislação aplicável;

2) não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

3) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Contábeis à exame de empresa de auditoria externa independente, se solicitado pelo Conselho Fiscal, quando instalado.

4) manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituição (ões) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.

5) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.

6) não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

7) A **EMISSORA** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei: ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures;

R. Sete de Setembro, 1099  
Centro - Americana/SP.

(19) 3461-6651

faleconosco@fonsecacontabil.com.br  
www.fonsecacontabil.com.br



8) A **EMISSORA** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei: que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

**V – DA RENÚNCIA**


Não se presume a renúncia à qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.


**VI – DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura vierem à ser suscitadas desta Escritura de Emissão.


E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão de Debêntures, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os fins e efeitos legais.


Americana, 07 de Abril de 2025.

  
**FLUXUS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**  
CNPJ/59.556.996/0001-69  
**EMISSORA (Rep.Legal: Eliezer da Fonseca)**

  
**ELIEZER DA FONSECA**  
CPF. nº 030.118.648-02  
Diretor Presidente

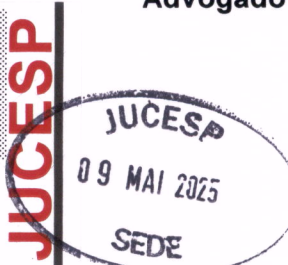
  
**ANA DÉBORA PAES DA FONSECA**  
CPF. nº 115.583.418-62  
Diretora Financeira

  
**RAFAEL CHRISTIAN DA SILVA PINI**  
CPF. nº 413.541.858-97  
Diretor Comercial

  
**ELIEZER DA FONSECA**  
CPF. nº 030.118.648-02  
Advogado OAB/SP 128.355



ED006525-0/000



R. Sete de Setembro, 1099  
Centro - Americana/SP.

(19) 3461-6651

faleconosco@fonsecacontabil.com.br  
www.fonsecacontabil.com.br